



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 185

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13137
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13145
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13145
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13161
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13170
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13173

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ATO REGULAMENTAR Nº 25

Altera a Tabela de Lotação de Encargos de Representação de Gabinete do Supremo Tribunal Federal.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos dos arts. 361, II, b, do Regimento Interno, e 89, do Regulamento da Secretaria, resolve:

Art. 1º - Ficam incluídos na Tabela de Lotação de Encargos de Representação de Gabinete, anexa ao Ato Regulamentar nº 24, de 19 de dezembro de 1991, treze (13) Encargos de Taquigráfico Revisor, e transformado um (1) Encargo de Oficial de Gabinete em igual número de Encargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, a Tabela de lotação de Encargos de Representação de Gabinete fica substituída pela que acompanha o presente Ato Regulamentar.

Art. 3º - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1991. (a) Sydney Sanches-Presidente, Octavio Gallotti-Vice-Presidente, Moreira Alves, Néri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão

ANEXO

TABELA DE LOTAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DOS GABINETES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Anexo ao Ato Regulamentar nº 25)

ÓRGÃOS	ENCARGOS										SUBTOTais
	Chefe de Gabinete	Oficial de Gabinete	Assistente-Datilógrafo de Ministro	Sugervisor	Assistente-Datilógrafo de Gabinete	Analista de Jurisprudência	Taquigráfico Revisor	Auxiliar Especializado	Auxiliar	Operador de Terminal	
I - PRESIDÊNCIA											
Gabinete Pessoal do Presidente	1	2					4				7
Secretaria-Geral, Assessoria Judiciária		1					2	1			3
Secretaria do Plenário e Turmas				3							4
Assessoria de Imprensa				1			1				3
S U B T O T A I S	1	3		7			8				19

ÓRGÃOS	ENCARGOS										SUBTOTais
	Chefe de Gabinete	Oficial de Gabinete	Assistente-Datilógrafo de Ministro	Supervisor	Assistente-Datilógrafo de Gabinete	Analista de Jurisprudência	Taquigráfico Revisor	Auxiliar Especializado	Auxiliar	Operador de Terminal	
II - GABINETE DE MINISTRO (10)	10	30									60
III - DIRETORIA GERAL	1						2				15
IV - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO				4	4						16
V - DIRETORIA DE SERVIÇO (12)		75				10	13	1	10	11	133
T O T A L	1	14	30	79	13	10	13	35	14	11	243

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Altera o escalonamento previsto na Resolução nº 39, de 08 de janeiro de 1988 e reajusta os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na forma do artigo 6º da Lei nº 6.328, de 04 de maio de 1976, e do artigo 89, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - O escalonamento previsto no Anexo a que se refere o art. 2º da Resolução nº 39, de 08 de janeiro de 1988, e os valores mensais das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Supremo Tribunal Federal, passam a ser os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de julho do corrente ano.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

(RESOLUÇÃO Nº 75/91)

FUNÇÕES	ÍNDICE	10.7.91 RESOLUÇÃO nº 75
Chefe de Gabinete	240	121.296,00
Oficial de Gabinete	220	111.188,00
Superv., Assistente Datil. de Ministro, de Gabinete e Taquigráfico Revisor.....	200	101.080,00
Analista de Jurisprudência	160	80.864,00
Auxiliar Especializado....	140	70.756,00
Auxiliar, Operador de Terminal, Executante e Operador de Xerox.....	100	50.540,00

RESOLUÇÃO N° 76, DE 16. DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a nova organização do Controle Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e dá outras providências.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 361, inciso III, letra b, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - A Auditoria criada pela Resolução nº 7, de 17 de novembro de 1982, passa a denominar-se Secretaria de Controle Interno, alterando-se, em consequência, a atual nomenclatura do cargo de Auditor, Código STF-DAS-101.4, para Secretário de Controle Interno, Código STF-DAS-101.4.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Controle Interno:

I - realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Supremo Tribunal Federal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos seus gastos (Constituição, art. 70);

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento, quanto ao Supremo Tribunal Federal (Id. - art. 74, I);

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (Id. - art. 74, II);

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (Id. - art. 74, IV);

V - proceder a auditagens periódicas nas unidades administrativas incumbidas da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como em relação aos demais responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos (Resolução nº 7 de 17/11/1982, art. 6º, IV);

VI - emitir pareceres e certificados de auditoria sobre prestações e tomada de contas (Id. - art. 6º, VI);

VII - elaborar cálculos em processos de execução de julgados do Tribunal (Id. - art. 6º, VII).

Art. 3º - A composição do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, integrante do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal, fica alterada na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

A N E X O

Grupo Direção e Assessoramento Superiores

STF-DAS-100

(Resolução nº 76, de 16/09/1991)

DIREÇÃO SUPERIOR STF-DAS-101			ASSESSORAMENTO SUPERIOR STF-DAS-100		
Nº de cargos	Denominação	Nível	Nº de cargos	Denominação	Nível
01	Diretor-Geral da Secretaria	6	02	Assessor da Presidência	5
01	Secretário-Geral da Presidência	6	20	Assessor de Ministro	5
04	Diretor de Departamento	5	01	Secretário do Tribunal Pleno	5
13	Diretor de Serviço	4	10	Assessor Judiciário	4
01	Secretário de Controle Interno	4	01	Assessor de Imprensa	4
16	Diretor de Divisão	3	02	Secretário de Turma	3
			02	Assessor da Diretoria-Geral	4
36			38		

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 3350/75,

RESOLVE alterar a Portaria nº 15, de 13 de fevereiro de 1979, que aposentou UMBERTO RÔMULO PINHEIRO MACHADO, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Classe "D", Referência 32, Código STF-NM-1027.3, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para ser fundamentada a aludida aposentadoria nos artigos 176, item III e 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 102, inciso I, alínea b, da Constituição de 1967, com a Emenda número 1/69.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	1 0000514-7/170
JANIO ROCHA DE SIQUEIRA	1 0000396-8/260
JOSE PINTO DA MOTA FILHO	1 0000590-1/600
JUAREZ TEIXEIRA	1 0021386-8/160

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA QUARTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I, RISTE).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

MS 0021385-8/160 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
IMPTO : MARIA NUNES DA SILVA LISBOA
ADV. : JUAREZ TEIXEIRA E OUTROS
IMPD : PRESIDENTE DA REPUBLICA
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

PFT 0000514-7/170 RJ
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RUTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA E OUTROS
REQDO : SERGIO DEMORO HAMILTON E OUTROS

SS 0000396-8/260 PA
REOTE. : CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
ADV. : JANIO ROCHA DE SIQUEIRA E OUTROS
REQDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
IMPT. : JOSE SOARES DA SILVA
REGISTRADO

ADIN 0000590-1/600 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REOTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV. : JOSE PINTO DA MOTA FILHO E OUTROS
REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
TOTAL	1	3		4

NADA MAIS HAVENDO, FOT ENCERRAO A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.
Brasília, 20 de setembro de 1991.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços Seção I Seção II Seção I Seção II

ASSINATURA TRIMESTRAL: Cr\$ 14.208,00 Cr\$ 3.278,00 Cr\$ 13.114,00 Cr\$ 20.765,00
PORTE: Cr\$ 16.434,00 Cr\$ 8.118,00 Cr\$ 29.766,00 Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramal: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade a quo denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base no Enunciado 126.

Dai o presente agravo de instrumento, que, no entanto, não merece ser processado. Quem o subscreve não se mostra capaz à procura do Juízo, já que a procura trasladada às fls. 24 tinha o seu prazo de validade assegurado até o dia 29 de Junho de 1989, em muito ultrapassado quando da interposição do presente agravo.

Em sendo assim, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se

Brasília, 16 de setembro de 1991.
MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

TST/AI/31.431/91.9

Agravante : TENENGE - TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Vanio Ghisi
Agravado : VILMAR VIEIRA
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
12ª Região

D E S P A C H O

A ilustrada Presidência do Regional trancou o curso da revista interposta pela empresa reclamada, com apoio nos Enunciados nºs 23 e 296 da Súmula da Jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em suas razões de agravo, insiste a empresa em afirmar que demonstrado resultou o dissídio jurisprudencial. Ademais, a concessão de estabilidade no emprego, por qualquer condição, seria matéria de lei, donde as violações aos dispositivos apontados.

No recurso de revista (fls. 41/46), a primeira arguição da recorrente prende-se à inconstitucionalidade da cláusula de sentença normativa garantidora da estabilidade no emprego. Mas dessa questão não tratou o acórdão recorrido, que se limitou a analisar aquela relativa ao efeito suspensivo da mencionada cláusula. De consequência, preclusa a discussão a esse respeito (Enunciado nº 297).

No que pertine ao efeito suspensivo da inquinada cláusula normativa, também pretendeu a recorrente inovar na revista, sustentando que quando o mesmo foi concedido, estaria ainda em vigor a Lei nº 4.725/65, por isso o atrito ao art. 10 da Lei de Introdução ao Código Civil. Ora, o acórdão revisado, embora faça referência à legislação que em seguida à Lei nº 4.725/65, disciplinou a matéria, não definiu a norma legal em vigor à data em que teria sido exarado o despacho que concedeu o efeito suspensivo. Melhor dizendo, não adotou tese explícita acerca dessa questão de direito intertemporal, o que novamente atraí a incidência do Enunciado nº 297. Ainda mais surpreendente é a arguição de inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 7.701/88, também da qual não se ocupou, nem de leve, a decisão recorrida.

Quanto à interpretação adotada pelo acórdão regional acerca da prevalência da cláusula da sentença normativa sobre outra de acordo coletivo de trabalho, com sustento no art. 9º consolidado e no art. 114 da CF, a revista encontra óbice no Enunciado nº 221/TST.

Os arrestos trazidos para justificar a divergência, em sua maioria são oriundos de Turmas deste Tribunal Superior, e além disso inespecíficos, o que inviabiliza a revista a teor do Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 297, 221 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

TST/AI/31.447/91.6

Agravante : JAIME FREITAS LIMA
Advogado : Dr. JOÃO REGIS TEIXEIRA JUNIOR
Agravados : CITIBANK N. A. E OUTRO
Advogada : Dr. Marilu Ferreira
9ª Região

D E S P A C H O

A digna Presidência do Nono Regional, por despacho à fl. 51, negou seguimento ao recurso de revista do reclamante, concluindo pela não infringência legal invocada, e ainda pelo óbice do Enunciado 126 do TST.

Irresignado, agrava de instrumento JAIME FREITAS LIMA, sustentando sua reintegração ao emprego, em virtude de suposto regulamento interno da empresa garantir a estabilidade pretendida. Traz arrestos ao confronto jurisprudencial.

Sem parecer da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O acórdão recorrido sopesou a prova produzida, entendendo, "in verbis": "...que o Autor pretende tal prova através de cópia de parte do impresso, retirado de um todo não especificado, o que torna impossível saber se faz parte de um regulamento ou não, e em que época

foi editado". Assim procedendo, assentou ser o ônus da prova do reclamante, do qual não se desincumbiu.

Outrossim, ao apreciar embargos declaratórios interpostos no intuito de que fosse conferida validade à prova testemunhal colhida, manteve aquela decisão o Regional, sob o fundamento da livre apreciação das provas pelo Juiz (art. 131, CPC).

À evidência, fica demonstrado que, para se concluir de forma diversa, imprescindível seria aferir a existência ou não do citado regulamento, o que implicaria no reexame do conjunto probatório dos autos, defeso nesta fase processual, a teor do verbete sumular retro-mencionado. Ademais, os arrestos trazidos ao cotejo, por versarem hipótese diversa da presente, mostram-se inservíveis ao dissenso jurisprudencial.

Assim sendo, com base no § 5º do art. 896 da CLT, e com suporte no Enunciado 126 desta Casa, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

TST/AI/31.462/91.6

Agravante : MARY MENDES RIBEIRO
Advogado : Dr. Uriel Gomes
Agravada : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SCALA LTDA
3ª Região

D E S P A C H O

O recurso de revista da reclamante teve seu curso interrompido pelo despacho de fls. 28/29 que, para isso, invocou a incidência dos Enunciados 297 e 126 ambos do Colendo TST.

As razões de agravo reiteram o atrito ao art. 483, alíneas "a" e "d" da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aos arts. 468, 477, 500, do mesmo diploma legal, aos arts. 5º, XXXVI e 7º. XVIII, da Constituição Federal. Outrossim o dissenso pretoriano, fazendo remissão aos arrestos transcritos nas razões de revista.

O acórdão revisando para concluir pela improcedência da reclamatória partiu da premissa de que a ora agravante pediu demissão do emprego, fato "provado cabalmente". A validade desse pedido de demissão à luz dos arts. 477 § 1º e 500 da CLT, não foi questão ali tratada, nem tentou a agravante provocar a manifestação do Regional a respeito, via embargos de declaração. Por isso a referência feita no despacho agravado, ao Enunciado nº 297/TST.

As demais questões, como alteração de função (atrito ao art. 468 consolidado) extinção do cargo, decididas com base em fatos e provas que não podem mais merecer exame.

Afastada a possibilidade de atrito ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, face o reconhecimento de ruptura do contrato por pedido de dispensa da agravante.

Afinal, pelas mesmas razões acima expostas, prejudicado o confronto jurisprudencial.

Nego seguimento ao agravo, com fulcro no § 5º do art. 896 consolidado (Enunciados 126 e 297/TST).

Publique-se.
Brasília, 17 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

TST-AI-31642/91.0

Agravante : HERODIANO MONTEIRO DA CUNHA
Advogado : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal
Agravado : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
Advogado : Dr. Júlio Cesar Resende
3ª Região

D E S P A C H O

O r. despacho de fls. 65/66, denegou seguimento ao Recurso de Revista do reclamante, ao fundamento de que o apelo encontrava óbice no Enunciado 296 do TST.

Inconformado, o reclamante agrava de instrumento, às fls. 02/05, afirmando que o r. despacho do Juízo a quo não observou os Enunciados 51 e 288 do TST e a divergência jurisprudencial colacionada não foi considerada pelo Eg. Regional, ferindo, assim, seu direito adquirido.

O agravado apresenta sua contra-minuta, às fls. 68/71, defendendo o acórdão recorrido e juntando jurisprudência em abono de sua tese.

Sem parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

A lide funda-se em pedido de complementação de aposentadoria com base em regulamento do banco reclamado. As duas instâncias ordinárias, interpretando as normas invocadas e com apoio em laudo pericial, concluíram que o reclamado vem cumprindo regularmente a obrigação assumida, tal como requerida. "Tratando-se de liberalidade, a que o banco não estava obrigado por dispositivo algum, a benesse tem que ser aplicada, interpretada dentro dos estreitos limites da intenção manifesta do instituidor" (fundamentos do acórdão recorrido).

Em se tratando de interpretação de regulamento de empresa, a revista encontra óbice no Enunciado nº 208 desta Colenda Corte. Como

dito no despacho agravado, não demonstrou o recorrente que a circular em discussão extravasa a área territorial de jurisdição do TRT, prolator da decisão recorrida, de molde a configurar a incidência da alínea "b" do art. 896 - CLT. De outro lado, se a obrigação (complementação da aposentadoria) vem sendo cumprida, diz o acórdão recorrido que sim, fazendo remissão à prova (laudo pericial).

Pelas razões acima expostas prejudicada a arguição de conflito jurisprudencial.

Nego seguimento (§ 5º do art. 896/CLT), com base nos Enunciados n°s 208 e 126/TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

PROC.Nº TST-AI-31.947/91.2

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Dra. Solange Maria C. S. Campello

Agravados: SATURNINO JUSTINO GUNDIM E OUTROS

Advogado: Dr. Rubens Clayton P. de Deus

10ª Região

DESPACHO

O r. despacho de fl. 34 denegou seguimento ao recurso do re clamado, ante o óbice do Enunciado 297 do TST.

Agrava de instrumento o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, às fls. 02/04, afirmando que houve o devido prequestionamento da matéria.

No breve histórico que precede as razões da revista, sustenta o ora agravante que, ao interpor o recurso ordinário, apontou expressamente o art. 26 da Lei 6.439/77, como vulnerado, tendo, contudo, o juiz a quo aplicado o Decreto-lei nº 779/69. Daí a renovação do apelo, no que se refere à violação de lei, anteriormente alegada.

Sobre a matéria, o Eg. Regional adotou um único entendimento, qual seja, "no que concerne às custas, o Decreto-lei 779/69 não isenta a autarquia do seu pagamento". É de notar que o teor da decisão recorrida não propicia o debate pretendido, dado à total preclusão da matéria. Considerando, pois que a parte não provocou, via embargos declaratórios, a abertura da discussão em torno do dispositivo legal indicado, há que se concluir pela inadmissibilidade do recurso, que se pretende processar.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao agravio, com base nos Enunciados 184 e 297 desta Cor te.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza-Convocada

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - AGOSTO DE 1991 DR. EUFRÁSIO MÁTIAS SOUSA NETO

DIRETOR-GERAL

MINISTROS	FEITOS		FEITOS		VOTOS		ACORDADOS		LAVRADOS		TOTAL	
	DISTRIBUÍDOS	CONCLUSOS	PROFERIDOS	RELATOR/REVISOR	RELATOR/REVISOR/JULGAM	RELATOR/REVISOR/SEPARAD	RELATOR/REVISOR	RELATOR/REVISOR/JULGAM	RELATOR/REVISOR/SEPARAD	RELATOR/REVISOR	RELATOR/REVISOR/JULGAM	RELATOR/REVISOR/SEPARAD
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE)	0	6	14	11	0	4	3	0	3	0	3	41
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	2	9	16	6	0	4	2	0	0	3	0	42
ALDO DA SILVA FAGUNDES	4	7	5	16	1	2	2	0	0	6	0	41
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	4	1	22	2	0	4	0	0	0	3	0	36
CHERUBIM ROSA FILHO	6	2	19	3	0	4	1	0	0	3	0	38
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	3	7	10	9	0	1	1	0	0	1	0	32
EDUARDO PIRES GONCALVES	6	1	28	2	0	3	0	1	0	5	0	46
GEORGE BELHAM DA MOTTA	6	1	11	0	0	1	0	0	0	0	0	19
JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	5	0	20	1	0	4	0	0	0	4	0	34
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	7	0	19	1	0	5	1	0	0	5	0	39
JORGE JOSE DE CARVALHO	4	0	14	1	0	2	0	1	0	1	0	23
LUIZ LEAL FERREIRA	2	6	9	12	0	2	5	0	0	3	0	39
PAULO CESAR CATALDO	6	0	24	2	1	3	0	0	0	9	0	45
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	6	1	21	1	0	5	0	0	0	5	0	39
WILBERTO LUIZ LIMA												
TOTAL GERAL	61	41	232	67	2	44	15	2	49	513		

Brasília, 18 de setembro de 1991, VISTOS: ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor, no exercício do cargo de Diretor da DIJUR; ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lidas e aprovadas as Atas da Sessão anterior e da Sessão Administrativa de 04/09/91.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.425-7 - DF - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE: RO GÉRIO SANTOS DA SILVA**, Sd Ex, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas**, de 29 de maio de 1991. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, no MÉRITO, POR MAIORIA, dado parcial provimento ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 6 meses de prisão. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO dava total provimento ao recurso para absolver o apelante.

APELAÇÃO 46.453-2 - RJ - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE: NILTON CÉSAR CARDOSO VELASCO, MN**, condenado a 7 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM**, de 09/07/91. Adv Dr Tânia Sardinha Nascimen

ATA DA 56ª SÉSSÃO, EM 12 DE SETÉMBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Dra Suelly Mattos de Alencar.

to, - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, manter a condenação, reduzir a pena a 6 meses de prisão, na conformidade do art 440, alínea "a", do CPPM.

APELAÇÃO 46.452-4 - AM - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: FRANK DA SILVA BANDEIRA, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 27 de junho de 1991. Adv Dr Benedito J.P. Tavares. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa, para anular o processo, ab initio, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS acolheu a preliminar, por entender que os termos do encaminhamento dos autos pelo Juiz-Auditor ao Presidente do CJU representavam coação a este.

APELAÇÃO 46.459-1 - AM - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e CLODOALDO NUNES DE MOURA, Sd Ex, condenado a 4 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 14/06/91. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR MAIORIA, foi acolhida a preliminar suscitada, para anular o processo, ab initio, concedendo-se HC, de ofício, trancando-se, em consequência, a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS rejeitava a preliminar.

APELAÇÃO 46.290-2 - PE - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM e o Sd Ex, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, condenado a 4 anos e 6 meses de reclusão, inciso no art 205, c/c os arts 30, inciso II e parágrafo único, la parte, por três vezes e 79, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 08/11/90. Adv Dr Ivone Cerqueira de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso do MPM e, POR MAIORIA, dado provimento ao apelo da Defesa, para reformando a Sentença a quo, absolver o apelante-apelado dos crimes que lhe são imputados, com fulcro no art 439, letra "d", do CPPM, c/c o art 49, do CPPM, determinando a expedição de Alvará de Soltura para que o mesmo seja posto em liberdade, se por al não estiver preso. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS davam provimento parcial ao recurso da Defesa, para absolver com base no art 439, letra "d", do CPPM, c/c o art 48 do CPPM, aplicando, na forma do art 112 e seu parágrafo 1º do CPPM, medida de segurança de internação em manicômio judiciário pelo prazo de 3 anos.

APELAÇÃO 46.403-6 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: AMARILDO RAIMUNDO CAVALCANTI, Cb Mar, condenado a 7 meses de prisão, inciso no art 187 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 29 de maio de 1991. Adv Dr Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO ASSINARAM AO RELATÓRIO).

HABEAS-CORPUS 32.779-7 - MS - Relator Ministro Aldo Fagundes. PACIENTE: NAJE AHMAD GHARIB, civil, condenado a 1 ano de reclusão por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, alegando incompetência da Justiça Militar para julgá-lo, e, ainda, constrangimento ilegal por parte da Exm Sr Jufza-Auditora Substituta Dr Eli Ribeiro de Brito e do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja in limine litis suspensa a ordem de prisão expedida na Sentença e, ainda, o deferimento do pedido para nulificar a decisão e, consequentemente, o processo. Impetrante: Dr Antônio Moura Borges. - POR UNANIMIDADE, foi denegada a ordem por falta de amparo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA 213-8 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. IMPETRANTE: ALCEU ALVES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, impetrava Mandado de Segurança contra os despachos do Exm Sr Ministro-Presidente proferidos no processo administrativo nº 7006/90. Adv Dr Cyro Schmitz. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido e indeferido o pedido, por falta de amparo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA 212-0 - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. IMPETRANTE: ALCEU ALVES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, impetrava Mandado de Segurança contra os despachos do Exm Sr Ministro-Presidente proferidos nos processos administrativos nºs 403/A-91 e 1977/91. Adv Dr Cyro Schmitz. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido e indeferido o pedido, por falta de amparo legal. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 269-6 - RS - Relator Ministro George Belham da Motta. SUSCITANTE: O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, suscitou conflito negativo de competência nos autos do processo nº 10/90-5, referente ao civil EDISON MORAES BOTARO. SUSCITADO: O Juiz da 3ª Aud da 3ª CJM. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar argüida pelo Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, no sentido da retirada do processo de pauta e sua consequente remessa à Diretoria Judiciária, para sorteio de novo Relator, em face da não ocorrência, no caso, da prevenção prevista no art 50 do Regimento Interno. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 54ª Sessão, em 05 do mês em curso:

APELAÇÃO 46.324-0 - PA - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 22/01/90, na parte em que absolveu o Sd Aer WAGNER CORRÊA RAAD, do crime previsto no art 209, § 3º, do CPPM. Adv Dr Américo Leal. - POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença absolutória, condenar o rérido a 2 meses de prisão, como inciso, por desclassificação, no art 21º, caput, c/c o art 59, ambos do CPPM, concedendo, POR UNANIMIDADE, o benefício do sursis, pelo prazo de 2 anos, nas condições previstas no Acórdão, deferindo ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do

art 611, do CPPM. Os Ministros JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA davam integral provimento ao apelo, para condenar a 1 ano de prisão, pela infringência ao art 209, § 2º, do CPPM. (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES (O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 19:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.390-9 (GB/EG) 2ª/2ª proc 01/91-0 Adv Octávio D.M e Barros
Apelação 46.410-9 (RB/EG) 1ª Ex proc 510/91-9 Adv. Clarice do N. Costa
Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Adv. Eliane O. L. Freire
Representação 1.067-6 (JC) 1ª Aer VISTA ST
Apelação 46.438-9 (LL/ST) 3ª/2ª proc 501/91-0 Adv Octávio D.M e Barros
Sindicância 10-0 (JS) 1ª Ex
Representação p/Decl. Indignidade 21-0 (JS/AF)
Apelação 46.374-7 (AN/GB) 2ª Mar proc 22/90-8 Adv. Eliane O. de L. Freire
Embargos 46.254-0 (AN/RB) 2ª/2ª Adv. Paulo Rui de Godoy
Embargos 46.251-5 (GB/AF) 1ª Adv. Ivone C. de Carvalho
Apelação 46.419-2 (RB/ST) 2ª/3ª proc 505/91-2 Adv. Marcelo Martinelli
Apelação 46.385-2 (RB/AN) 1ª Adv. 11ª proc 12/91-9 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 46.413-1 (RB/ST) 2ª/2ª proc 06/91-1 Adv. Orbino Domingues Vieira
Representação p/Decl. Indignidade 020-2 (RB/AN)
Apelação 46.436-2 (CT/EG) 3ª Ex proc 507/91-0 Adv. Ana Maria David Cortez
Apelação 46.406-0 (LL/PC) 1ª Adv. 12ª proc 503/91-9 Adv. João Thomas Luchsinger
Apelação 46.447-8 (GB/PC) 1ª Adv. 11ª proc 531/91-6 Adv. Alexandre Lobão Rocha

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 57ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Aldo Fagundes e Wilberto Luiz Lima.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Dr. Sueley Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

HABEAS-CORPUS 32.783-5 - RJ - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. PACIENTES: ANDRÉ DE AZEVEDO CAMARGO, ADRIANO DE AZEVEDO CAMARGO e EVERTON DE FREITAS QUEIROZ, presos preventivamente, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, pedem a concessão da ordem para que sejam revogados os decretos de prisão. Adv Dr Lúcia Maria Lobo. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e, POR MAIORIA, denegada a ordem. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fundamentou o seu voto denegatório no art 255, letras "c" e "d", do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO e CHERUBIM ROSA FILHO concediam a ordem. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fundamentou a concessão do writ nos arts 390 e 467, letra "f", do CPPM.

APELAÇÃO 46.387-0 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: GONÇALO DOS SANTOS SOARES NETO, 3º Sgt Ex, condenado a 14 meses de prisão, inciso no art 187, c/c os arts 70, inciso II, alíneas "a" e "g", 73 e 74, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Equitação do Exército, de 02/05/91. Adv Dr Lúcia Maria Lobo. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar para anular o processo, ab initio, por não ter havido o recebimento da denúncia e ainda por cerceamento da Defesa, em face do CJU não haver apreciado o pedido de exame de sanidade mental, concedendo HC de ofício para trancar a ação penal, determinando-se o arquivamento do feito.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 143-4-DF - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. O Excepcioníssimo Senhor Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art 13, inciso V, alínea "a", da lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 1º Ten. Mar LUIS FERNANDO ASSUMPÇÃO DA SILVA. Adv Dr Clovis Sahione. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar suscitada pela PGJM, no sentido de se bregar o feito até o julgamento final do processo a que responde o justificante na Justiça Comum. (Na forma regimental usaram da palavra o Advogado, Dr Clovis Sahione e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

APELAÇÃO 46.438-9 - SP - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: EURICO CARLOS VITAL, Sd Ex, condenado a 2 meses de impedimento, inciso no art 183, § 2º, alíneas "a" e "b", do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 07/05/91. Adv Dr Octavio Duval Meyer e Barros. - POR UNANIMIDADE, preliminarmente, de ofício, foi declarada a nulidade do feito, com fulcro no art 500, inciso I, c/c o art 504, parágrafo único, do CPPM, concedendo-se, de ofício, HC para trancar a ação penal, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

SINDICÂNCIA 10-3 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. O Exmº Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, encaminha os autos da Sindicância, mandada instaurar por decisão do Tribunal, em Sessão de 24/04/91, para apurar fatos ocorridos na 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, foi determinado o arquivamento da Sindicância, atendendo-se, porém, ao solicitado nos ofícios nos 53/91 e 30/Gab, de 28/06/91 e 16/07/91, respectivamente. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES DEU-SE POR IMPEDIDO). (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO 46.419-2 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE: LUIZ ALBERTO SEVERO MENINE**, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, de 20 de maio de 1991. Adv Dr Marcelo Martinelli.** - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar de nulidade relativa tanto a presença de oficial não integrante do Conselho em ato de instrução processual, como a de participação de Juiz impedido em razão de ter o irmão deste assassinado as partes de ausência e acusatória e, **POR MAIORIA**, rejeitadas as demais preliminares suscitadas pela Defesa. Os Ministros RELATOR e REVISOR acolhiam as preliminares. **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença a quo. Os Ministros RELATOR, REVISOR, PAULO CÉSAR CATALDO e GEORGE BELHAM DA MOTTA davam provimento ao recurso para absolver o apelante. (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 55ª Sessão, em 10 do mês em curso:

APELAÇÃO 46.337-4 - RJ - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE: JORGE RIBEIRO DE ARAUJO**, Cb FN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14.03.91. Adv Dr Tânia Sardinha Nascimento.** - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

APELAÇÃO 46.388-9 - RS - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM e CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Sd Ex. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 16.04.91**, que condenou o apelante a 06 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. **Adv Dr Benedita Marina da Silva.** - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas referentes à inexistência de Defesa exercida por profissional legalmente habilitado e a realização do julgamento em Sessão secreta e, **POR MAIORIA**, foi parcialmente acolhida a preliminar suscitada pelo MPM para anular o processo, na conformidade do art 500, inciso I, alínea "e", do CPPM, c/c o art 129, inciso III, da CF, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a ação penal. Os Ministros RELATOR, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO rejeitavam a preliminar.

APELAÇÃO 46.332-1 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. **APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 06.02.91**, que absolveu o 1º Ten Temp Ex PAULO ROBERTO ROLLEMBERG CRUZ MACHADO, do crime previsto no art 209, parágrafo único, do CPM. **Adv Dr Cid Machado.** - **POR MAIORIA**, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa, no sentido do não conhecimento do apelo, à falta do legítimo interesse do récorrente. O Ministro REVISOR rejeitava a preliminar. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO)

A Sessão foi encerrada às 19:10 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.390-9(GB/EG) 2ª/2ª proc 01/91-0 Adv Octávio D.M. Barros
Apelação 46.410-9(RB/EG) 1ªEx proc 510/91-9 Adv Clárcio do N. Costa
Apelação 46.373-9(JS/AF) 2ªMar proc 09/90-1 Adv Eiane O.L. Freire
Representação 1.067-6(JC) 1ª Aer - VISTA S. TELLES

Representação p/Decl Indignidade 21-0(JS/AF)
Apelação 46.374-7(AN/GB) 2ª Mar proc 22/90-8 Adv Eiane O.L. Freire
Embargos 46.294-0(AN/RB) 2ª/2ª Adv Paulo Rui de Godoy
Embargos 46.251-5(GB/AF) Aud 7ª Adv Ivone C. de Carvalho
Apelação 46.385-2(RB/AN) Aud 11ª proc 12/91-9 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 46.413-1(RB/ST) 2ª/2ª proc 06/91-1 Adv Orbino Domingues Vieira
Apelação 46.406-0(LL/PC) Aud 12ª proc 503/91-5 Adv João T. Luchsinger
Apelação 46.447-8(GB/PC) Aud 11ª proc 531/91-6 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 46.448-6(LL/ST) Aud 11ª proc 524/91-0 Adv Alexandre L. Rocha
Embargos 46.212-4(RB/EG) Aud 11ª Adv Gilson da Silva Viana
Apelação 46.399-4(RB/ST) Aud 11ª proc 512/91-1 Adv Alexandre L. Rocha/outra
Apelação 46.445-0(RB/ST) 3ª/3ª proc 4/91-1 Adv Walter Jobim Neto
Apelação 46.347-0(ST/ER) 2ª/2ª proc 13/90-0 Adv Paulo Rui de Godoy
Apelação 46.354-4(JS/EG) 1ªEx proc 504/91-9 Adv Clárcio N. Costa e outra
Apelação 46.380-3(RF/ST) Aud 8ª proc 502/91-0 Adv Suely P. Ferreira
Apelação 46.356-9(JC/AN) Aud 6ª proc 4/90-6 Adv Luiz Humberto Aglie

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 58ª SESSÃO(EXTRAORDINÁRIA), EM 18 DE SETEMBRO DE 1991 - QUARTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONÍO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Ausentes os Ministros Aldo Fagundes, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Lima e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

HABEAS-CORPUS 32.771-1 - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **PACIENTE: SÉRGIO ALBA SCORSATO**, Sd Ex, alegando encontrat-se na iminê

cia de sofrer constrangimento ilegal por parte do 6º B.E. CMB da 3ª Região Militar, pede liminarmente a concessão da ordem. **Impetrante: Dr Francisco Paulo Souza Bittencourt.** - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal.

REPRESENTAÇÃO 1.067-6 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **O Exmo Sr Dr ANTONIO RICARDO MESQUITA DA SILVA**, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, representa ao Superior Tribunal Militar, com fulcro no artigo 104, § único do Regimento Interno, contra ato normativo baixado pela Portaria nº 183/COJAER, de 12/02/80, do Exmo Sr Ministro da Aeronáutica, requerendo o encaminhamento ao Sr Procurador-Geral da República, para que o mesmo ingresse junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com uma ação direta de inconstitucionalidade, nos termos dos arts 102, I, letra "a" e 103, VI, da Constituição Federal. (SESSÃO SECRETA). - Prosseguindo no julgamento do processo, iniciado em Sessão de 29/08/91, interrompido após pedido de vista do MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES, o Tribunal, POR MAIORIA, não conheceu da Representação por incompetência da Justiça Militar para apreciar a matéria. O Ministro RELATOR julgava procedente a Representação para declarar a inconstitucionalidade dos itens 8.2 e 8.2-1, da Portaria 183/COJAER, de 12/02/80, do Sr Ministro de Estado da Aeronáutica. O Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO indeferiu a Representação.

RECURSO CRIMINAL 5.996-8 - MG - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. **RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** junto à Auditoria da 4ª CJM. **RECORRIDO: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de 16 de maio de 1991**, que desclassificou da competência da Justiça Militar Federal, para processar e julgar os civis IDRIS HASSAN HIJAZI, ALI RIDA MURAD e DIVA MOGNANI EL HAD, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Ibiá-MG. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a Denúncia, determinando-se a baixa dos autos para o seu prosseguimento. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APPELAÇÃO 46.374-7 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE AZEVEDO**, Cb FN, condenado a 1 ano de prisão, inciso no art 315 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18/04/91. Adv Dr Eliane Ottoni de Luna Freire.** - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

EMBARGOS 46.254-0 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. **EMBARGANTE: JOMAR DIAS SANTOS, Cb Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/04/91. Adv Dr Paulo Rui de Godoy.** - **POR UNANIMIDADE**, foram acolhidos os Embargos, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na conformidade, do art 123, inciso IV, c/c o art 125, inciso VII e § 1º do art 125, tudo do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APPELAÇÃO 46.385-2 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. **APELANTE: IRINEU DOS SANTOS ROCHA**, Sd Aer, condenado a 2 meses de prisão, inciso no art 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 20/05/91. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.** - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APPELAÇÃO 46.356-9 - BA - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. **APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** junto à Auditoria da 6ª CJM. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 03 de abril de 1991**, que por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia para, em consequência, desclassificar a infração para o § 2º do art 240 da Lei Substantiva Militar, reconhecendo que, fosse o acusado SALUSTIANO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos militares, teria cometido infração disciplinar, cuja aplicação ficaria a critério do respectivo Comando. Todavia, face a condição de civil, e insusceptível de ser atingido pela sanção de caráter disciplinar, ficando assim, prejudicada a imposição de qualquer pena administrativa. **Adv Dr Luiz Humberto Aglie.** (SESSÃO SECRETA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APPELAÇÃO 46.413-1 - SP - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 05 de junho de 1991**, na parte em que concedeu ao civil IVAN GONÇALVES DE MATOS, o benefício do regime aberto, nos moldes da Lei nº 7.210/84. **Adv Dr Orbino Domingues Vieira.** - (SESSÃO SECRETA).

APPELAÇÃO 46.406-0 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE: SERAFIM FERREIRA BARBOSA NETO**, Sd Ex, condenado a pena de 3 meses de impedimento, diminuída de 1 mês, de acordo com o art 72, item I e letra "a" do item III do CPM. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão Especial de Fronteira, de 14/03/91. Adv Dr João Thomas Luchsinger.** - **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar de nulidade do processo, dada a manifesta incompetência do Juiz-Auditor para receber a denúncia sem que tenha havido ato da ratificação do Presidente do Conselho, ex vi do disposto no art 500, inciso I, do CPPM, concedendo-se em face do apelante ter cumprido a pena, HC de ofício para trancar a ação penal.

APPELAÇÃO 46.447-8 - DF - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE: MANOEL DA SILVA MACEDO**, Sd Ex, condenado a 3 meses de impedimento, inciso no art 183, c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 32ª Gruppo de Artilharia de Campanha, de 19/06/91. Adv Dr Alexandre Lobo Rocha.** - **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, fixar a pena-base em 3 meses de impedimento, tornando-a definitiva nesse quantum, pela infringência ao art 183 do CPM, excluindo-se da fundamentação da Sentença o art 72, inciso I, do mesmo diploma legal. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO absolvia o recorrente pela inexistência de defesa técnica.

APELAÇÃO 46.448-6 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES CHAVES**, Sd Ex, condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, como inciso no art 187º do CPP, tendo fixado a pena-base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês, de acordo com a atenuante de ser o agente menor de 21 anos de idade e, tendo como minorante o previsto no inciso I do art 189º do CPP. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas**, de 27/05/91. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **POR MAIORIA**, não foram concedidas as preliminares arguidas pela PGJM. O Ministro RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia a preliminar argüindo também, a falta de defesa técnica, anulando, em consequência, o processo. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fulcro no art 439, alínea "d", do CPP, c/c o art 39, do CPP.

APELAÇÃO 46.399-4 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPP. **APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha**, de 14/03/91. Adv Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares arguidas pelo Ministro RELATOR. Os Ministros REVISOR e JORGE JOSÉ DE CARVALHO acolhiam a preliminar de falta de participação do MPM em todos os atos processuais. **NO MÉRITO**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena-base para 6 meses de prisão, pena esta que se torna definitiva neste quantum. O Ministro RELATOR concedia HC de ofício, absolvendo o apelante com suporte nos arts 467, "i", e 468 letra "c", tudo do CPP. O Ministro RELATOR fará voto vencido.

APELAÇÃO 46.347-0 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE: JOSÉ APARECIDO LOPES FREITAS**, ex 3º Sgt Ex, condenado a 2 anos de reclusão, inciso no art 240, § 5º, do CPP, com o benefício do sursis, pelo prazo de 2 anos. **APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM**, de 26/03/91. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar de cerceamento de Defesa e, **NO MÉRITO**, dado provimento parcial ao apelo para desclassificar o delito para furto simples, conforme o disposto no art 240, caput, do CPP, reduzindo a pena imposta ao recorrente a 1 ano de reclusão, excluindo o benefício do sursis a pedido da Defesa, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento da pena, ex vi do art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art 33, § 2º, letra "c", do CPP. A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.390-9 (GB/EG) 2º/2º proc 01/91-0 Adv Octávio D.M. Barros
Apelação 46.410-9 (RB/EG) 1º Ex proc 510/91-9 Adv. Clarice do N. Costa
Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2º Mar proc 09/90-1 Adv. Eliane O.L. Freire
Representação p/Decl. Indignidade 21-0 (JS/AF)
Embaraços 46.251-5 (GB/AF) Aud 7º Adv. Ivone C. de Carvalho

Embargos 46.212-4 (RB/EG) Aud 11º Adv Gilson da Silva Viana
Apelação 46.445-0 (RB/ST) 3º/3º proc 4/91-1 Adv Walter Jobim Neto
Apelação 46.354-4 (JS/EG) 1º Ex proc 504/91-9 Adv. Clarice N. Costa e outra
Apelação 46.380-3 (RF/ST) Aud 8º proc 502/91-0 Adv. Suely P. Ferreira
Apelação 46.437-9 (AN/GB) 3º Ex proc 08/91-3 Adv. João Batista de Souza e outro
Conselho de Justificação 150-7 (RB/PC)

Ao início da Sessão, o Plenário apreciou os seguintes Expedientes Administrativos:

- Expediente Administrativo nº 052/91

Assunto: Pedido de remoção de Atendente Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.
POR UNANIMIDADE, foi aprovado o pedido de remoção do Atendente Judiciário HELENA FLORÉNCIO DE BARROS NOGUEIRA, lotada na Auditoria de Correição, para a Auditoria da 11ª CJM.

- Expediente Administrativo nº 053/91

Assunto: Escala de férias de Membros da Defensoria de Ofício e de servidores das Secretarias do STM e Auditorias da Justiça Militar.

Aprovado **POR UNANIMIDADE**.

- Expediente Administrativo nº 054/91

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde a Magistrado.

POR UNANIMIDADE, foi homologada a concessão de licença para tratamento de saúde ao Ministro Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1991.

- Expediente Administrativo nº 055/91

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde a Magistrado.

POR UNANIMIDADE, foi homologada a concessão de licença para tratamento de saúde à Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 3ª CJM, Dra. MARIA DO CARMO BENEVENTO PEREIRA, no período de 12 a 26 de agosto de 1991.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 453, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região os seguintes Procuradores da República:

- ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, nos processos da competência do Tribunal Pleno, onde terá assento;

- JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, nos processos da competência da 2ª Seção, onde terá assento na 4ª Turma;

- MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, nos processos da competência da 2ª Seção, onde terá assento;

- HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO, nos processos da competência da 2ª Seção;

- JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA, nos processos da competência da 1ª Seção, onde terá assento;

- THEREZINHA LÚCIA FERREIRA CUNHA, nos processos da competência da 1ª Seção, onde terá assento na 1ª Turma;

- MAURÍCIO VIEIRA BRACKS, nos processos da competência da 1ª Seção, onde terá assento na 2ª Turma;

- MARIA CÉLIA MENDONÇA, nos processos da competência da 2ª Seção, onde terá assento na 3ª Turma;

- EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, nos processos da competência da 1ª Seção;

- GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO, nos processos da competência da 2ª Seção;

- CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, nos processos da competência da 2ª Seção;

- FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE MACEDO, nos processos da competência da 1ª Seção;

- MARILENE DA COSTA FERREIRA, nos processos da competência da 1ª Seção;

- LAURITA HILÁRIO VAZ, nos processos da competência da 2ª Seção.

2. Estabelecer que as substituições para os assentos e para oficiar em processos serão feitas automaticamente, observando a ordem de antigüidade acima.

3. Designar o Procurador da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para coordenar a distribuição dos processos da competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª Região

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA DE 1991,
REALIZADA DE 08 A 09 DE AGOSTO DE 1991

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um) às 11:00 horas, compareceu à sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 251 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, designado pela Portaria nº 246 de 31 de julho de 1.991, publicada no D.O.U. de 06.08.91, Seção II, e na presença do

Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Barroso, Procurador Regional do Trabalho da Primeira Região, deu início aos trabalhos de Correição Ordinária na referida Procuradoria. Cumpridas as formalidades legais foram iniciados os trabalhos de correição. Havendo o Senhor Subprocurador-Geral, em correição, indagado se havia comparecido algum advogado ou litigante para efetuar reclamação sobre os trabalhos da Procuradoria Regional, obteve como resposta que não. 1. EXAME DOS LIVROS. A seguir solicitou o Senhor Subprocurador-Geral, que lhe fossem apresentados os livros de uso na Procuradoria Regional, tendo sido apresentados. Pelo exame dos referidos livros, constatou-se que também da Regional do Rio de Janeiro, o controle de processos na Seção Processual é efetuado através de livros. 2. EXAME DE PROCESSOS. Prosseguindo os trabalhos foram solicitados da Seção Processual os mapas estatísticos referente ao ano de 1.990 e 1.991. Aguardam distribuição na Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, 19.699 (dezenove mil, seiscentos e noventa e nove) processos, sendo que atualmente são distribuídos em média por mês 1.500 (hum mil e quinhentos) processos para 24 (vinte e quatro) procuradores. Verificou-se, que na data de 31.12.89, existiam na Procuradoria para distribuição 5.142 (cinco mil, cento e quarenta e dois) processos aguardando distribuição e 4.830 (quatro mil, oitocentos e trinta e processos em trânsito na Procuradoria Regional, ou seja, processos em poder dos Procuradores, na datilografia, aguardando assinatura, aguardando remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. No ano de 1.990, foram recebidos do Tribunal Regional do Trabalho o total de 25.375 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco) processos, sendo devolvidos pela Procuradoria Regional do Trabalho ao Tribunal Regional do Trabalho, no referido ano, o total de 16.497 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete) processos. No ano de 1.991, até a data de 09.08.91 (nove de agosto de hum mil, novecentos e noventa e um), foram recebidos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, 17.391 (dezessete mil, trezentos e noventa e um) processos, sendo devolvidos ao Tribunal Regional do Trabalho pela Procuradoria até a presente data o total de 12.287 (doze mil, duzentos e oitenta e sete) processos, sendo que estão em poder dos Procuradores para emissão de parecer e assinatura, 708 (setecentos e oito) processos. Com base na estatística do mês de julho de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um), constatou-se que de 1.102 (hum mil, cento e dois) processos em poder de Procuradores em 31.06.91 e de 2.076 (dois mil e setenta e seis) processos distribuídos em julho de 1.991, foram restituídos 2.048 (dois mil e quarenta e oito) processos, permanecendo em 31.07.91, com cinco Procuradores o total de 1.130 (hum mil, cento e trinta) processos, conforme se infere do mapa estatístico em anexo. Registre-se que, apesar do número de processos em trâmite na Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, a produtividade dos Procuradores lotados na referida Regional, foi excelente, salvo raras exceções que se verifica pelas estatísticas mensais, referentes a 1.990 e 1.991. No ano de 89 (oitenta e nove), quando a Regional contava com o número de 33 (trinta e três) Procuradores, foram distribuídos no ano, 16.299 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove) processos, sendo a média mensal de distribuição de processos de 1.300 (hum mil e trezentos) processos. Atualmente, conta a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região com 24 (vinte e quatro) Procuradores oficiando na Regional, sendo que apenas 02 (dois) processos aguardavam datilografia, o que demonstra a solução de grave problema constatado na correição efetuada pelo ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Armando de Brito, cujo relatório originou o Proce. n° 08130.000530 / 89-61, no qual foi constatado que 90% (noventa por cento) dos feitos retidos na Procuradoria Regional, com pareceres emitidos, aguardavam vez na datilografia, o que gerou de parte do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, os ofícios CGJT n°s 323/89 e 325/89, dirigidos aos Excelentíssimos Senhores, Ministros de Estado da Justiça e ao Procurador-Geral da República, solicitando providências no sentido de sanar o problema. No ano de 1.990 não foi realizada a Correição Periódica Ordinária na Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região. 3. PROCURADORES. Em que pese o número de Procuradores do Trabalho oficiando na Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, atualmente em número de 24 (vinte e quatro) a administração em conjunto com abnegados Procuradores buscam meios de amenizar o número de processos aguardando distribuição na Procuradoria. Registre-se que, do número de processos existentes na Procuradoria apenas os Recursos Ordinários aguardam distribuição, sendo que os demais processos têm prioridade na distribuição. 4 - OUTRAS ATIVIDADES. Informou o Assessor do Senhor Procurador Regional do Trabalho da Primeira Região, que atualmente estão em andamento na Primeira Região, 42 (quarenta e dois) processos, nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos quais a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região está atuando com base nos incisos I e II do art. 9º do Código de Processo Civil, cuja relação segue anexa. Registre-se, ainda, que a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, instituiu através da Portaria, do Senhor Procurador Regional do Trabalho a Coordenadoria de Estudos Jurídicos da Procuradoria, a qual está sendo coordenada pela Doutora Glória Regina Ferreira Mello. A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região dispõe do Serviço de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico, sob a chefia do Doutor Márcio V. Alves Faria, o qual forneceu os seguintes dados com relação aos trabalhos desenvolvidos: no ano de 1990, foram realizadas 86 (oitenta e seis) audiências; no ano de 1991, de janeiro à julho, foram realizadas 54 (cincoenta e quatro) audiências. Esclareceu o Senhor Procurador-Chefe do Estágio que o ingresso de estágiários no SAJEA este ano, pela primeira vez, se deu mediante exame escrito de conhecimentos jurídicos, tendo sido inscritos 119 (cento e dezenove) candidatos, dos quais 90 (noventa) apresentaram a documentação exigida e prestaram exame, sendo selecionados os 40 (quarenta) melhores. Além da participação efetiva e orientada em processos judiciais a cargo do SAJEA os estágiários são incumbidos de elaborarem trabalhos escritos sobre temas jurídicos e assistem aulas, debates, periodicamente ministrados pelo Procurador-Chefe do SAJEA. Informou, ainda, o Doutor Márcio V. Alves Faria, que em 1990 foram ajuizadas 56 (cincoenta e seis) ações iniciais, e que, de janeiro a julho de 1991 foram ajuizadas 30 (trinta) ações trabalhistas. Também tem se obtido êxito, em algumas tentativas de composição amigável, extrajudicial. Paralelamente às tarefas típicas do SAJEA, os estágiários, atualmente estão desenvolvendo atividades sob a orientação do Doutor Theócrito Borges Santos Filho, consistente na elaboração de pautas em processos judiciais com similitude de matéria, os quais chegam a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em grande quantidade. 5. VISITAS. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho da Primeira Região, Doutor Carlos Eduardo Barroso,

visitou o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Juiz Pimenta de Mello. Recebemos ainda na Procuradoria Regional, a visita do ilustre Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva. Durante a realização da Correição o Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, recebeu a visita dos seguintes Procuradores do Trabalho, Doutora Regina Fátima Bello Brutus; Doutora Glória Regina Ferreira Mello, Doutora Maria Vitória S. Rocha; Doutor Carlos Alberto Costa Couto; Doutor Carlos Eduardo Goes; Doutor Danilo Octávio M. da Costa; Doutor José da Fonseca M. Júnior; Doutor Márcio Octávio V. Marques; Doutor Márcio Vieira Alves Faria; Doutor Lício José de Oliveira; Doutor Reginaldo Campos de Motta; Doutor Robinson C. L. Macedo Moura Jr.; Doutor Ruy Mendes Pimentel; Doutor Sérgio Teófilo; Doutor Theócrito B. Santos Filho. 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. As verificações feitas na presente correição levam o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, a fazer as seguintes considerações de ordem geral: a) Em que pese o número de processos existentes na Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, aguardando distribuição em número de 19.699 (dezenove mil, seiscentos e noventa e nove) processos, existem no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região 5.978 (cinco mil, novecentos e setenta e oito), aguardando distribuição em 01 de agosto de 1.991, e considerando o esforço dos Procuradores no sentido de diminuir o volume de processos na Regional não existe a hipótese da paralisação dos julgamentos do Tribunal Regional do Trabalho, em decorrência da falta de processos. b) O número de processos existentes em poder dos Procuradores limita-se a 05 (cinco) Procuradores, estando os demais em situação normal ou seja não possuem processos em seu poder. c) O controle processual efetuado por livros não é o ideal, devendo ser reestudada nova forma de controle dos processos pela Seção Processual da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região. RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista essas considerações e observações, recomendamos ao Ilustre Procurador-Regional do Trabalho da Primeira Região: 1) Que seja solicitado aos Procuradores do Trabalho que possuem processos em seu poder a devolução, especialmente os que possuem processos que foram distribuídos no ano de 1.990. 2) Que o controle de processos na Seção Processual seja efetuado através de fichas, utilizando-se os modelos existentes na Procuradoria Geral. 3) Que seja estudada forma de efetuar a ligação de terminal na Procuradoria Regional do Trabalho, onde os Procuradores possam ter acesso a jurisprudência, inclusive do TRT-1ª Região. 7. AGRADECIMENTOS. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, expressa seus agradecimentos ao Senhor Procurador Regional do Trabalho da Primeira Região, Doutor Carlos Eduardo Barroso, ao Procurador-Chefe do SAJEA, Doutor Márcio Vieira Alves Faria, aos demais Procuradores do Trabalho da Primeira Região, ou que nela oficiam, aos funcionários da Regional, pela valiosa colaboração prestada e pelas atenções recebidas, ao Ilustre Doutor João Pedro Ferraz dos Passos, o qual em exercício na Procuradoria Geral, designou o Subprocurador Geral do Trabalho, para efetuar a correição na Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e a todos que colaboraram para que os trabalhos da correição fossem realizados de modo satisfatório. A presente atá depõs de achada conforme, vai assinada pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho. Dada e passada nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 1.991.

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Subprocurador-Geral do Trabalho

7ª Região

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1991

Em 23 de julho de 1991, às 15:00 horas, na cidade de Fortaleza-CE, o signatário iniciou a Correição Periódica Ordinária na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme designação de Portaria nº 236, de 15.7.91, editada pelo Exmo Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho em exercício. Foi recebido na PRT da 7ª Região pela Procuradora Regional Substituta, Drª Aparecida Maria Oliveira de Aruda Barros, na ausência da titular, Drª Ilmá Carvalho Vasconcelos, em gozo de férias. Conta a PRT da 7ª Região com mais dois Procuradores, além dos citados, a Drª Regina Pacis F. do Nascimento e o Dr. Raimundo Valdizar Oliveira Leite, este licenciado para cumprir mandato eleitoral desde março de 1990. Consequentemente, atuam na PRT apenas as três Procuradoras, sendo comum que apenas duas permaneçam em atividade, em face de rodízio por férias. Na data da correição, aguardavam distribuição 1666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) processos, o que se justifica diante do reduzido número de Procuradores lá em exercício. Acrescente-se a esse fato o elevado número de precatórios que chega ao TRT e que ocupa tempo do Procurador, embora não seja processo a clamar por decisão do TRT, e sim de seu Presidente, apenas. Constatou o signatário, também inexistirem processos aguardando distribuição no Tribunal, pois os que lá chegam, vindos da PRT, são distribuídos em seguida. Averiguando os dados fornecidos durante o período correicional, apurou que em 1990, além da sobre do ano anterior, em número de 228 (duzentos e vinte e oito) processos, foram recebidos 3232 (três mil, trezentos e vinte e três) processos pela PRT da 7ª Região, e devolvidos ao TRT, no mesmo período, 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) processos. Em consequência, sobraram para 1991, 983 (novecentos e oitenta e três) processos que, acrescidos ao ano de 1989/1990, alcançam o número de 1.211 (um mil, duzentos e onze) processos. Tem-se, pois, que, para este ano de 1991, a PRT da 7ª Região sofreu acréscimo de 1.211 (um mil, duzentos e onze) processos advindos de exercícios anteriores, além daqueles recebidos do TRT no corrente ano. Ainda com apoio em dados colhidos durante a correição, verificado o movimento de processos do ano de 1991, tem-se que, além do saldo de 1211 (um mil, duzentos e onze) processos advindos do ano anterior, foram recebidos pela PRT, neste ano (até 23.7.91), 2233 (dois mil, duzentos e trinta e três) processos, e devolvidos ao TRT 1712 (um mil, setecentos e doze) processos. Consta da informação a presença de 66 (sessenta e seis) processos aguardando parecer e datilografia. Por outro lado, constatou o signatário também um número elevado de precatórios, conforme demonstrativo anexado, sendo de se registrar que essa espécie de procedimento se desdobra na PRT da 7ª Região como qualquer outro processo, recebendo preferência para a distribuição, mas não abastecendo o TRT para julgamento, já que sua competência é exclusiva do Presidente da Corte. A análise dos processos durante o período correicional teve como suporte o exame do controle feito sobre os processos encaminhados à PRT, sendo este controle conhecido através de folhas de Pasta de Arquivo, e não através